

LEI COMPLEMENTAR N.º 115/2002

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 76/98, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998 (QUE ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Complementar n.º 76/98, de 31 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Serrana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O recolhimento integral do imposto efetuado dentro do prazo de vencimento da primeira parcela, conforme definição anual por Decreto do Chefe do Executivo, ensejará ao contribuinte um desconto de 10% (dez por cento).”

Art. 2º O Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei Complementar n.º 76/98, de 31 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Serrana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Nos exercícios subsequentes ao do início das atividades de caráter permanente, a taxa será renovada anualmente e recolhida em 4 (quatro) parcelas, mensais, iguais e fixas, com vencimentos fixados por Decreto do Chefe do Executivo, a serem insertos nos avisos de lançamento.”

Art. 3º Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 148 da Lei Complementar n.º 76/98, de 31 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Serrana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Nos exercícios subsequentes ao do início das atividades de caráter permanente, a taxa será renovada anualmente e recolhida em 4 (quatro) parcelas, mensais, iguais e fixas, com vencimentos fixados por Decreto do Chefe do Executivo, a serem insertos nos avisos de lançamento”

“§ 2º. O recolhimento integral do imposto efetuado dentro do prazo de vencimento da primeira parcela, conforme definição anual por Decreto do Chefe do Executivo, ensejará ao contribuinte um desconto de 10% (dez por cento).”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
07 de agosto de 2002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL